

## Governo do Estado do Rio de Janeiro Fundação Saúde Diretoria Técnico Assistencial

## TERMO DE REFERÊNCIA

#### I – OBJETIVO

O presente Termo de Referência visa à contratação de empresa para a prestação de serviço especializado de promoção da saúde no tema educação e saúde sexual e reprodutiva, que estimule hábitos saudáveis na puberdade e impacte na redução de infecções sexualmente transmissíveis, assim como na redução da gestação na adolescência a ser realizado no Centro de Especialidades Pavão-Pavãozinho/Cantagalo, denominado Atendimento Médico Especializado – AME por um período de período de 12 (doze) meses, conforme descrito no item III.

Com a presente contratação almeja-se alcançar a seguinte finalidade: compor equipe médica para a execução do programa de Prevenção da Gestação Indesejada na Adolescência.

#### II – JUSTIFICATIVA

- 1. A Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro (FS) é uma fundação pública de direito privado, que tem na Lei nº 5.164, de 17 de dezembro de 2007, o seu regramento orgânico. A Fundação Saúde possui Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado de Saúde para o gerenciamento de diversas unidades de saúde públicas estaduais;
- 2. A Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro através do processo SEI-080001/009600/2022 autorizou a Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro (FSERJ) a implantar o PROGRAMA DE PREVENÇÃO DA GESTAÇÃO INDESEJADA NA ADOLESCÊNCIA.
- 3. A Fundação Saúde deve, portanto, viabilizar a prestação do serviço na Unidade.
- 4. Segundo a publicação Cadernos de Atenção Básica Saúde Sexual e Reprodutiva do Ministério da Saúde (2013), deve ser oferecido a homens e mulheres informação e livre acesso a métodos eficientes, seguros, permissíveis e aceitáveis de planejamento familiar, assim como outros métodos de regulação da fecundidade, que não sejam contrários à lei, e o direito de acesso a serviços apropriados de saúde que deem à mulher condições de atravessar, com segurança, a gestação e o parto e proporcionem aos casais a melhor chance de ter um filho sadio. A assistência à saúde reprodutiva é definida como a constelação de métodos, técnicas e serviços que contribuem para a saúde e o bem-estar reprodutivo, prevenindo e resolvendo problemas de saúde reprodutiva.
- 5. A taxa de gravidez na adolescência, e suas políticas públicas preventivas, são exemplos do poder do Estado em promover a equidade entre seus cidadãos e cidadãs. A taxa de gestação na adolescência é indicador especial para avaliar eficácia de políticas públicas relacionadas ao gênero.
- 6. Importante registrar que no Brasil a incidência de grávidas adolescentes ainda é elevada e corresponde a 18,2% do total das gestantes. A gravidez em adolescentes também está associada a uma maior prevalência de préeclâmpsia, eclampsia, infecção puerperal, parto prematuro e desfechos neonatais ruins como baixo peso ao

- nascer e índices de Apgar menores que 7. Adolescentes puérperas representam alto risco de recorrência de gravidez em um ano, assim como evasão dos estudos e trabalho remunerado, tornando-as dependentes financeiras da família ou do companheiro.
- 7 . O enfrentamento da gestação na adolescência inclui ações de educação associadas ao amplo acesso a contraceptivos, em especial aos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARCs long acting reversible contraceptives), que vêm mostrando eficácia e custo-efetividade em diversos estudos populacionais de planejamento familiar, apresentando altas taxas tanto de satisfação como de adesão ao método, significando arsenal importante na redução de gestações não-planejadas. São considerados LARCS: o dispositivo intrauterino (DIU) de Cobre, o sistema intrauterino liberador de levonorgestrel (SIU-LNG) e os implantes subdérmicos, sendo métodos de primeira escolha para adolescentes e jovens adultos, considerando a alta taxa de adesão, a satisfação e a eficácia.
- 8. Registre -se que o artigo 294, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro aduz que ao Sistema Único de Saúde compete:
  - Art. 294. O Estado garantirá assistência integral à saúde da mulher em todas as fases de sua vida através da implantação de política adequada, assegurando:
  - I assistência à gestação, ao parto e ao aleitamento;
  - II direito à auto- regulação da fertilidade com o livre decisão da mulher, do homem ou do casal, tanto par a exercer a procriação quanto para evitá -la;
  - III fornecimento de recursos educacionais, científicos e assistenciais, bem com o acesso gratuito aos métodos anticoncepcionais, esclarecendo os resultados, indicações e contra -indicações, vedada qualquer forma coercitiva ou de indução por parte de instituições públicas ou privadas;
  - IV assistência à mulher, em caso de aborto, provocado ou não, como também em caso de violência sexual, asseguradas dependências especiais nos serviços garantidos direta ou indiretamente pelo Poder Público;
  - V adoção de novas práticas de atendimento relativa s ao direito da reprodução mediante consideração da experiência dos grupos ou instituições de defesa da saúde da mulher
- 9. Frente ao exposto, com a presente solicitação, é pretendida a implantação de programa que tem por escopo a oferta de serviços de saúde aptos a auxiliar as usuárias, adolescentes, do serviço público de saúde no planejamento familiar e prevenção de agravos à saúde, com amparo no supracitado art. 294, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.
- 10. Assim, o presente programa tem por objetivo primordial a redução da taxa de gestação não desejada na adolescência, capacitar médicos ginecologistas e obstetras em inserção e manejo de métodos LARCS e promover acesso a métodos LARCS.
- 11. O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores, de natureza social, econômica e de mercado de trabalho. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho médico veio se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel que ele desempenha dentro da equipe, tendo em vista que há necessidade de um grande número de profissionais/horas de distintas especialidades que precisa ser gerido para que uma única unidade funcionar adequadamente, como também pelas diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo.
- 12. Nos últimos anos, novos modelos de contratação e gestão do trabalho médico foram sendo concebidas, seja, concorrentemente, em razão do princípio da formação liberal do médico ou da complexidade de gestão entre os próprios pares para lidar com as condições de trabalho e remuneração da categoria.
- 13. O déficit de médicos em determinadas especialidades faz com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado. Esse contexto imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho. Um dos modelos com boa

- adesão de profissionais médicos é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço.
- Conforme informado nos processos SEI-080007/008107/2020, SEI-080007/008382/2020, SEI-080007/005821/2021, SEI-080007/007317/2021 não há profissionais na FS para a composição equipe médica no HEER.
- 15. Um aspecto que o setor de saúde exige é a celeridade na alocação ou substituição dos profissionais médico. As necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demoras ou ausências de profissionais médicos pode comprometer gravemente a saúde dos pacientes. Dessa forma, contar com um serviço de terceiros que pode promover rapidamente a substituição de profissionais em casos de ausência é um benefício relevante na gestão da assistência em saúde.
- 16. Estes fatores levam a Fundação a recorrer a outras formas de contratação, com o objetivo de garantir a alocação de médicos em suas unidades assistenciais ou, ao menos, maximizar a prestação dos serviços médicos.
- 17. Portanto e considerando:
  - A essencialidade do serviço a ser prestado pela Unidade;
  - A necessidade de composição de equipe médica para a assistência na Unidade;
  - A indisponibilidade de profissionais médicos nas especialidades na FSERJ para atender às demandas assistenciais necessárias para o funcionamento da Unidade;
- 16. Conclui-se pela necessidade da contratação dos serviços assistenciais pleiteados nesta oportunidade, objetivando a oferta da assistência médica aos pacientes assistidos na unidade de saúde "AME".

#### III - OBJETO:

1. É objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa para a prestação de serviço especializado de promoção da saúde no tema educação e saúde sexual e reprodutiva a ser realizada no Centro de Especialidades Pavão-Pavãozinho/Cantagalo, denominado Atendimento Médico Especializado – AME, de acordo com as especificações e quantidades constantes no quadro abaixo:

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	0719.001.0030 ID - 79278	SERVICO MÉDICO-HOSPITALAR, DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS	SERV	1

- 2. Trata-se de contratação de empresas especializadas na prestação de serviços médicos para atender às demandas do PROGRAMA DE PREVENÇÃO DA GESTAÇÃO INDESEJADA NA ADOLESCÊNCIA a ser executado no Centro de Especialidades Pavão-Pavãozinho/ Cantagalo, Atendimento Médico Especializado AME.
- 3. Assim, é de entendimento que o objeto referente a cada lote não seja divisível, vez que os serviços prestados por cada lote necessitam de integração operacional para a escorreita consecução do serviço. Ainda, a contratação por lote propicia a ampla participação de licitantes, permitindo também a economia de escala, sem prejuízo para o conjunto do funcionamento da Unidade.
- 4. O serviço a ser contratado é comum, encontrando padronização no mercado.
- 5. A descrição do objeto não restringe o universo de competidores.

### IV - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 1. A execução dos serviços médicos deverá ocorrer no Centro de Especialidades Pavão-Pavãozinho/Cantagalo, denominado Atendimento Médico Especializado AME, no endereço Rua Barão da Torre, s/nº Ipanema/Rio de Janeiro.
- 2. De acordo com o documento 54970385 contido no processo SEI-080002/001062/2022, o Centro de Especialidades possui 10 consultórios médicos indiferenciados, 2 consultórios odontológicos e 7 consultórios para

exames, que deverão contemplar:

- Centro de Prevenção da Gravidez na Adolescência, com oferta de métodos de contracepção, incluindo os diversos tipos de métodos contraceptivos de longa duração e os de emergência.
- Consulta clínica de especialidades
- Laboratório de análises clínicas
- Outros exames complementares diagnósticos
- 3. O atendimento médico deverá estar disponível de segunda à sexta feira, no horário de 8 às 17 horas.
- 4. Para a execução dos serviços a empresa na prestação dos serviços médicos deverá alocar profissionais médicos com registro vigente no Conselho Regional de Medicina e <u>habilitação nas respectivas áreas de atuação</u>;
- 5. A execução dos serviços compreenderá as ações abaixo apresentadas:
- a. Promoção de acesso às informações em saúde sexual e reprodutiva que estimulem hábitos saudáveis na puberdade que impactem na redução de: infecções sexualmente transmissíveis e gravidez precoce;
- b. Promoção de acesso a métodos LARCS a jovens mulheres que o elegerem como método contraceptivo após receberem informações sobre todos os métodos contraceptivos disponíveis;
- c. Oportunizar recursos a adolescentes e jovens para construção de redes de enfrentamento à violência doméstica e nas relações sociais.
- d. Atuar como capacitadores junto ao Núcleo Central de Educação permanente, ensino e pesquisa da FSERJ, de modo a ampliar o conhecimento e sensibilizar outros profissionais de saúde da FSERJ e SES/RJ de outras Unidades que atuam com a faixa etária do público alvo a trabalharem essa conscientização durantes suas abordagens terapêuticas.
- e. Capacitar médicos generalistas, de saúde da família e ginecologistas e obstetras em inserção e manejo de métodos LARCS.
- 5. À equipe médica responsável pelo desenvolvimento do programa caberá:
- Conduzir os encontros com as participantes para discussão de temas sobre puberdade, noções de anatomia e fisiologia do aparelho reprodutor; importância do autocuidado; entendimento do corpo enquanto potência; estratégias para enfrentar violência doméstica; uso de preservativos para evitar Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs).
- Participar das discussões sobre o desenvolvimento de políticas e procedimentos para o programa;
- Desenvolver, planejar e supervisionar as aulas teóricas sobre o método contraceptivo a ser ministrada aos profissionais de saúde envolvidos no atendimento ao paciente;
- Supervisionar o treinamento prático da inserção do método contraceptivo;
- Participar das discussões sobre implantação de políticas e procedimentos do programa;
- Ministrar as aulas práticas aos profissionais de saúde sobre aconselhamento, inserção e manejo do método contraceptivo;
- Participar do treinamento prático dos médicos realizado durante as consultas ginecológicas para inserção do método contraceptivo;
- Planejar, implementar e supervisionar a linha de cuidado dentro da unidade de saúde;
- Desenvolver os protocolos clínicos de aconselhamento, inserção e manejo dos métodos contraceptivos;
- Supervisionar as consultas médicas;
- Conduzir a consulta médica em ginecologia das pacientes contempladas pelo programa;
- Aplicar o termo de consentimento livre e esclarecido, garantindo que a paciente tenha oportunidade de tirar todas as suas respectivas dúvidas sobre o método contraceptivo;
- Inserir o método contraceptivo após assinatura do termo de consentimento livre e esclarecido.
- 6. São deveres do Profissional Médico:

- Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos da unidade de saúde;
- Atuar em conformidade as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população;
- Usar avental e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação;
- Participar e desenvolver junto com liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;
- Realizar no Prontuário de Atendimento (manual ou eletrônico) o registro adequado dos atendimentos, procedimentos e prescrições feitas às pacientes, bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares;
- Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado;
- Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados às especialidades.

## V – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA REQUERIDA:

- O atendimento deverá estar disponível de segunda à sexta feira, no horário de 8 às 17 horas.
- A quantificação dos serviços médicos a serem contratados está baseada na capacidade instalada da unidade e nas ações necessárias à realização do programa de Prevenção da Gestação Indesejada na Adolescência conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	Quantidade			
CONSULTÓRIO MÉDICOS	10 SALAS			
CONSULTÓRIOS PARA EXAMES	07 SALAS			
AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA EQUIPE MÉDICA				
CONSULTA EM GINECOLOGIA				
PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA				
ATIVIDADES EDUCATIVAS				
EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA				

- Para a assistência as cargas horárias são apresentadas no quadro abaixo

PERFIL PROFISSIONAL	horas/ semana	horas/ mês
MÉDICO GINECOLOGIA	240	1032
MÉDICO GINECOLOGIA COORDENAÇÃO	30	129

- O modelo da planilha de custos para a apresentação dos valores a serem propostos está contido no ANEXO I.

# VI – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 1. Para a qualificação técnica são solicitados os seguintes documentos:
- a) Atestado de capacidade técnica para desempenho de atividade compatível com o objeto e com serviços a serem executados, conforme descrito no capítulo IV, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado saúde, que comprove experiência prévia de um mínimo de 02 (dois) anos em saúde da mulher, considerando que se trata de composição de equipe médica para o desenvolvimento do Programa de Prevenção da Gravidez Indesejada na Adolescência.
- b) Indicação do Responsável Técnico da empresa, com o respectivo registro no Conselho Regional de Medicina

(CREMERJ);

c) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina CREMERJ).

A solicitação dos documentos contidos nos itens b) e c) visa atender à legislação abaixo:

- Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que "Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências".
- Resolução CFM nº. 1980/2011, que "Fixa regra para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas".
- Resolução CFM nº 2.072, de 27 de março de 2014, que "Veda o trabalho, em hospitais, de médicos sem inscrição no CRM da respectiva circunscrição".
- Resolução CFM Nº 997/1980, que "Cria nos CRMs e no CFM os Cadastros Regionais e o Cadastro Central dos estabelecimentos de Saúde de direção médica e dá outras providências".

A solicitação do ACT tem por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o licitante possui capacidade para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto.

# VII - OUTRAS DISPOSIÇÕES DOCUMENTAIS

Os documentos abaixo são solicitados para avaliação técnica pela FSERJ:

- 1. Apresentação de declaração de que possui pessoal técnico necessário para a prestação dos serviços a serem executados (ANEXO II);
- 2. Apresentação de declaração de conhecimento dos serviços a serem executados e os seus locais de realização (ANEXO III);
- 3. Apresentação de relatório de visita técnica (ANEXO IV): a declaração formal da empresa participante de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço pode substituir o relatório de visita técnica;
  - As empresas concorrentes poderão realizar visita técnica ao(s) local(is) em que serão executados os serviços para que sejam avaliadas as condições locais do cumprimento da obrigação;
  - As empresas participantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Termo de Referência, renunciando desde já o direito de questionar isso futuramente;
  - Em nenhuma hipótese a FSERJ aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes que poderiam ser obtidos com a vistoria, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;
  - O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do edital de licitação e termina em 05 (cinco) dias úteis antes da data da realização do pregão;
  - A visita técnica deverá ser precedida de agendamento por e-mail com a Unidade, com cópia para a Fundação Saúde:

# VIII – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1. O prazo para início dos serviços será no máximo de até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato;
- 2. A critério da Fundação Saúde os serviços poderão ser iniciados em etapas;
- 3. A qualidade do serviço executado será avaliada pelos padrões técnicos e administrativos de qualidade do serviço;
- 4. Os padrões de qualidade do serviço serão aferidos de acordo com o Acordo de Níveis de Serviço apresentado no ANEXO V;
- 5. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, relatório

- consolidado por Unidade referente ao período de prestação dos serviços, conforme apresentado no **ANEXO VI** em papel timbrado, com informações claras e inequívocas acerca do cumprimento das efetivas cargas horárias.
- 6. A Fundação Saúde deverá formalmente receber cada um dos relatórios formulário IRM para avaliação técnica da qualidade dos serviços prestados e relatório consolidado por Unidade, em conjunto com a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestados, mediante protocolo físico ou eletrônico, para liquidação mensal;
- 7. A CONTRATADA receberá pelos serviços executados o valor correspondente aos preços unitários contratados.

### IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, da data do início da sua vigência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até que se completem 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração, concordância da contratada e comprovada a vantajosidade.

## X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com os quantitativos estimados e descritos;
- 2. Prestar os serviços com profissionais médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ) e em dia com suas obrigações junto a este Conselho, que possuam título de especialista outorgado por instituição de ensino superior, autorizada pelo Ministério da Educação e Cultura MEC;
- 3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;
- 4. Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.
- 5. Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.
- 6. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no Conselho Regional de Medicina e outros competentes para as funções a serem exercidas.
- 7. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Fundação Saúde, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.
- 8. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos médico pertinentes.
- 9. Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, identificando o responsável pelo atendimento com nome legível, número do conselho de classe e assinatura.
- 10. Emitir em papel timbrado com identificação da Fundação Saúde quaisquer impressos e materiais a serem utilizados em laudos médicos e comunicações externas ou internas
- 11. Fornecer informações necessárias às equipes de saúde que também forem responsáveis pela assistência aos pacientes
- 12. Participar de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos com a periodicidade que a CONTRATANTE determinar, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médica-administrativa, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.
- 13. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade ou da Fundação Saúde, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento da Fundação Saúde.
- 14. Participar de eventuais mutirões realizados pela unidade, os quais deverão ser planejados previamente entre as

partes.

- 15. Atender a familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.
- 16. Permitir que a direção da unidade acompanhe os serviços executados.
- 17. Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para a Fundação Saúde.
- 18. Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética Médica e normas de boa prática médica.
- 19. Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
- 20. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução dos serviços, sobretudo às determinações e normas dos conselhos de classe das categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço e os acordos coletivos firmados com os respectivos sindicatos.
- 21. Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas das unidades de saúde em que serão prestados os serviços.
- 22. Disponibilizar às Unidades a escala dos profissionais para o cadastro junto ao CNES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da prestação dos serviços; tais registros deverão ser colocados à disposição da direção das unidades e da Fundação Saúde quando do início das atividades e deverá ser atualizado sempre que houver alteração.
- 23. Implantar imediatamente, após a autorização do início dos serviços, as respectivas escalas de trabalho nos horários fixados neste Termo de Referência, informando, em tempo hábil, quaisquer motivos que a impeçam de assumir a escala conforme o estabelecido.
- 24. Elaborar mensalmente e disponibilizar à(s) Unidade(s) de Saúde até o 20° (vigésimo) dia do mês antecedente ao da competência a escala dos profissionais designados para a prestação dos serviços em formato aberto, digital e editável.
- 25. Disponibilizar, em caráter irrevogável, profissional médico para realizar os procedimentos objeto da presente contratação, devendo preencher eventuais lacunas nas escalas dos médicos sob sua gestão de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.
- 26. Controlar a assiduidade e a pontualidade da mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando à Fundação Saúde relatórios mensais de frequência, devendo as faltas e os atrasos serem descontados no valor da fatura correspondente.
- 27. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas as disposições da legislação.
- 28. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Fundação Saúde, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 29. Atender à solicitação da Fundação Saúde para eventual substituição de profissional médico, mediante situação justificativa técnica ou disciplinar, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado.
- 30. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de

- convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Fundação Saúde toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).
- 31. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Fundação Saúde e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.
- 32. Indenizar de imediato a Fundação Saúde por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão.
- 33. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes
- 34. Informar imediatamente à Fundação Saúde quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes.
- 35. Responsabilizar-se por reparos ou substituições de equipamentos ou aparelhos da Fundação Saúde ou alocado na unidade em caso de problemas em decorrência de mau uso pelo profissional da CONTRATADA.
- 36. Permitir a realização, pela Fundação Saúde, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria sobre os atendimentos prestados aos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.
- 37. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.
- 38. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Fundação Saúde por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão da Fundação Saúde do feito.
- 39. Disponibilizar informações necessárias e trabalhar de forma integrada com a Ouvidoria e com o SAU (Serviço de Apoio ao Usuário).
- 40. Emitir e apresentar mensalmente os Relatórios de Produção (**ANEXO VI**) e as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados;
- 41. Eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
- 42. Atender as comissões instituídas, quais sejam: SESMT, CIPA, Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, SCIH, Prontuário Médico, Óbito Intra-Hospitalar, Captação de Órgãos, Investigação Epidemiológica, Investigação de Doenças e Controle de Zoonoses e Vetores, Ética Médica, além de outras Comissões, Normas e Regulamentos, bem como respeitar os protocolos da comissão de padronização de materiais e medicamentos e contribuir com os processos de certificação e acreditação iniciados pela CONTRATANTE

#### XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. Notificar por escrito a CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização;
- 2 . Prover a unidade com os recursos humanos técnicos e de apoio para a perfeita execução do objeto da contratação, na quantidade preconizada para a segurança e qualidade do serviço.
- 3. Disponibilizar a estrutura física das unidades hospitalares para a prestação dos serviços contratados, com a oferta

- de consultórios, salas de atendimento equipadas com mobiliário e equipamentos médico-hospitalares em condições de uso.
- 4. Inspecionar e fornecer os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos, materiais de expediente necessários à prestação dos serviços, instrumentais, insumos e utensílios para higienização (saneantes) do ambiente.
- 5. Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços.
- 6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução do presente contrato;
- 7. Receber os relatórios de produção e as notas fiscais com especificações dos atendimentos realizados.
- 8. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e prazos especificados e ora acordados, considerando a quantidade de horas médicas efetivamente prestadas nas Unidades da CONTRATANTE.
- 9. A Fundação de Saúde indicará uma comissão para fiscalização da contratação, conforme regramento definido no Decreto Estadual nº. 45.600/2016.

#### XII – GERENCIAMENTO DE RISCOS

1. O mapa de riscos é apresentado nos quadros abaixo:

2. RISCO 01								
LICITAÇÃO DESERTA OU FRACASSADA								
PROBABILIDADE	() BAIXA	(X) MÉDIA	() ALTA					
IMPACTO	() BAIXA	() MÉDIA	(X)ALTA					
ORIGEM	(X)INTERNA	( ) EXTERNA						
DIMENSÃO	( ) ESTRATÉGICA	( X ) OPERACIONAL						
REPERCUSSÃO	() ESCOPO	() CUSTOS	( X ) TEMPO					
FASE IMPACTADA	() FASE PREPARATÓRIA	( ) GESTÃO DO CONTRATO						
		DANO						
A INDISPONIBILIDADE	DO SERVIÇO COMPROMETE	A ASSISTÊNCIA AOS PACIEN	ΓES					
	AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL					
ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA CONTENDO AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DE FORMA PRECISA, SUFICIENTE E CLARA, VEDADAS AS ESPECIFICAÇÕES QUE, POR EXCESSIVAS, IRRELEVANTES OU DESNECESSÁRIAS LIMITEM A COMPETIÇÃO DE FORNECEDORES DIVULGAR AMPLAMENTE A LICITAÇÃO								
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL								
AMPLIAR A DIVULGAÇ CONTRATAÇÃO EMER INDISPONIBILIDADE D	DIRAF DIRTA							

RISCO 02								
PESQUISA NÃO VANTAJOSA NO CURSO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO								
PROBABILIDADE	() BAIXA	( X ) MÉDIA	() ALTA					
IMPACTO	() BAIXA	() MÉDIA	(X)ALTA					
ORIGEM	(X)INTERNA	( ) EXTERNA						
DIMENSÃO	() ESTRATÉGICA	(X) OPERACIONAL						
REPERCUSSÃO	() ESCOPO	(X) CUSTOS	() TEMPO					
FASE IMPACTADA	() FASE PREPARATÓRIA	( ) SELEÇÃO DO FORNECEDOR	( X ) GESTÃO DO CONTRATO					
		DANO						

PREJUÍZO AO ERÁRIO	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
REALIZAR PESQUISA DE PREÇOS COM ANTECEDÊNCIA PARA ANÁLISE DA	PESQUISA
VANTAJOSIDADE	I ESQUISA
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
NEGOCIAR JUNTO À CONTRATADA, PREÇOS MAIS VANTAJOSOS. NÃO SENDO POSSÍVEL,	CONTRATOS
ABERTURA DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO	DIRTA

RISCO 03							
EXECUÇÃO EM DESACORDO COM O CONTRATO							
PROBABILIDADE	() BAIXA	(X) MÉDIA	() ALTA				
IMPACTO	() BAIXA	() MÉDIA	(X)ALTA				
ORIGEM	() INTERNA	(X) EXTERNA					
DIMENSÃO ( ) ESTRATÉGICA ( X ) OPERACIONAL							
REPERCUSSÃO	(X) ESCOPO	() CUSTOS () TEMPO					
FASE IMPACTADA	() FASE PREPARATÓRIA	( ) SELEÇÃO DO FORNECEI	OOR (X) GESTÃO DO CONTRATO				
		DANO					
COMPROMETIMENTO N	A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COI	NTRATADOS					
AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL							
NOTIFICAR E SOLICITAR	COMISSÃO FISCALIZADORA						
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPON							
APLICAR SANÇÕES PREV	ISTAS NA ARP/ CONTRATO		CONTRATOS				

RISCO 04							
DESINTERESSE DA CO	ONTRATADA NA PRORROGA	ÇÃODO CONTRATO					
PROBABILIDADE () BAIXA (X) MÉDIA () ALTA							
IMPACTO	() BAIXA	() MÉDIA	(X)ALTA				
ORIGEM	() INTERNA	( X ) EXTERNA					
DIMENSÃO	( ) ESTRATÉGICA	( X ) OPERACIONAL					
REPERCUSSÃO	(X) ESCOPO	() CUSTOS	() TEMPO				
FASE IMPACTADA () FASE PREPARATÓRIA () SELEÇÃO DO FORNECEDOR (X) GESTÃO DO CONTRA							
		DANO					
A INDISPONIBILIDADE	DO SERVIÇO PODERÁ OCASIO	ONAR DESCONTINUIDADE NA	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS				
CONTRATADOS							
	AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL				
INICIAR PROCEDIMEN	TOS PARA PRORROGAÇÃO DA	A VIGÊNCIA DO CONTRATO	CONTRATOS				
COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 180 DIAS							
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL							
INICIAR PROCEDIMEN	DIRTA						
NEGATIVA DA CONTRA	ATADA PARA PRORROGAÇÃO						

# XIII – DA SELEÇÃO

1. O critério de julgamento a ser utilizado será do tipo menor preço global do lote.

# XIV – PAGAMENTO

1. O Pagamento à CONTRATADA será realizado em parcelas mensais periódicas, conforme o quantitativo

devidamente faturado;

- 2. O pagamento somente será autorizado após atesto de recebimento da execução do objeto, na forma do art. 90, § 3°, da Lei nº 287/79 e avaliação contida no Acordo de Níveis de Serviço;
- 3. A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento junto ao respectivo relatório consolidado de produção e demais documentações à Unidade; a documentação deverá ser encaminhada à Fundação Saúde através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI);
- 4. Satisfeitas as obrigações previstas acima, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 5. Caso se faça necessária a reapresentação da nota fiscal ou do relatório dos serviços prestados por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;
- 6. A CONTRATADA receberá pelas horas cumpridas o valor correspondente aos preços contratados

#### XV – DA GARANTIA

- 1. Exigir-se-á do futuro contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.
- 2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- 3. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05 (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 4. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato".
- 5. A garantia poderá ser dispensada, e o dispositivo suprimido, a critério e com justificativa específica da Autoridade Competente (art. 56, caput da Lei nº 8.666/93)

#### XVI CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Esclarecemos que os elementos pertinentes ao caráter técnico-assistencial da aquisição em questão, elencados no presente Termo de Referência, foram definidos pela DTA e encontram-se descritos nos itens I a XII. Os elementos administrativos e financeiros, especificados nos itens XIII a XV, foram extraídos das Minutas Padrões da PGE e do processo exarado pela DAF, através do SEI-080007/000701/2021.

Elaborado por:

Marcia Villa Nova ID 3122536-5

Aprovado por:

Carla Boquimpani Diretora Técnico Assistencial – Fundação Saúde CRM 52.60694-5

ANEXO I

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

FUNÇÕES		HORA/MÊS		VALOF	R HORA (R\$)	CUSTO OPERACIONAL MENSAL		QTDE PROFISSIONAIS		
MÉDICO GINECOLOGIA		1032								
MÉDICO GINECOLOGIA COORDENAÇÃO		129								
SUBTOTAL N	MENSAL: CUSTO OPER	ACIONAL								
2 - OUTROS CUSTOS INDIRETOS (INDICAR PERO CUSTOS			CENTUAL %)	SEGURO	ACIDENTE	CIDENTE LUCRO (INDICAR PERCENTUAL %) SUBTOTA		SUBTOTA	TAL MENSAL OUTROS CUSTOS	
VALOR (R\$)										
3 - TRIBUTOS	PIS		COFINS		Outros (es	ros (especificar) SUBTOTAL ME		OTAL MEN	ISAL TRIBUTOS	
VALOR (R\$)										
TOTAL MENS	SAL DO CONTRATO									
TOTAL AND	TOTAL ANUAL DO CONTRATO									
FUNÇÕES			4 - VALOR UNITÁRIO TOTAL DA HORA (CUSTO OPERACIONAL + OUTROS CUSTOS + TRIBUTOS)							
MÉDICO GINECOLOGIA			R\$							
MÉDICO GINECOLOGIA COORDENAÇÃO			R\$							

#### **ANEXO IV**

# MODELO DE DECLARAÇÃO PESSOAL TÉCNICO E APTIDÃO AO INÍCIO DO SERVIÇO

# DECLARAÇÃO

<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>, INSCRITA NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O (A) Sr (a) ......, PORTADOR(A) DA DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº .... EMITIDO PELO...., DECLARA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE POSSUI PESSOAL TÉCNICO NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DO OBJETO E APTIDÃO PARA INICIAR OS SERVIÇOS NO PRAZO DEFINIDO NA REQUISIÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

LOCAL, XX de XXXX de 20XX

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) <NOME DO REPRESENTANTE LEGAL) <CARGO>

#### ANEXO V

# MODELO DE DECLARAÇÃO

# CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E OS SEUS LOCAIS DE REALIZAÇÃO **DECLARAÇÃO**

<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>, INSCRITA NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O (A) Sr (a) ...... PORTADOR(A) DA DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº .... EMITIDO PELO...., DECLARA, PARA OS DEVIDOS FINS, TER CIÊNCIA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E OS SEUS LOCAIS DE REALIZAÇÃO, CONFORME DEFINIDO NA REQUISIÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

LOCAL, XX de XXXX de 20XX

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) <NOME DO REPRESENTANTE LEGAL) <CARGO>

#### **ANEXO VI**

# MODELO DE DECLARAÇÃO - VISITA TÉCNICA

# DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARO, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO JUNTO À FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 10834118/0001/79, QUE O Sr (a) ......, PORTADOR(A) DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº .... EMITIDO PELO ...., REPRESENTANDO A EMPRESA ...... COMPARECEU AO LOCAL ONDE SERÁ PRESTADO O SERVIÇO ....... TOMANDO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES QUE POSSAM, DE QUALQUER FORMA, INFLUIR SOBRE O CUSTO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTA PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO. OS LOCAIS ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS SÃO OS ABAIXO RELACIONADOS: 1. HOSPITAL XXXXX, **ENDEREÇO** 

LOCAL, XX de XXXX de 20XX

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) <NOME DO REPRESENTANTE LEGAL) <CARGO>

#### ANEXO VII

# AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

# INTRODUCÃO

- 1. Definição: Instrumento de Medição de Resultado (IRM) ou Acordo de Nível de Serviços (ANS) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.
- 2. **Descontos x sanções administrativas**: embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pelo nível crítico de qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que, quando o percentual de descontos no mês for superior a 6% (seis por cento) poderá restar caracterizada inexecução parcial do contrato, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de sanção administrativa, nos termos da Lei e do Contrato, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3. Procedimento adotado pela gestão dos contratos de prestação de serviços médicos aos pacientes do SUS assistidos no Centro de Especialidades Pavão-Pavãozinho/Cantagalo, Atendimento Médico Especializado AME nas especialidades relacionadas no capítulo III deste TR;
- 4. As atividades descritas neste instrumento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe de fiscalização e controle da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

#### **OBJETIVO**

1. Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução do contrato de prestação de serviços médicos para os pacientes do SUS assistidos no Centro de Especialidades Pavão-Pavãozinho/Cantagalo, Atendimento Médico Especializado – AME nas especialidades relacionadas no capítulo III deste TR.

#### **REGRAS GERAIS**

- 1. Será efetuado periodicamente pela fiscalização o controle da execução do serviço, de forma a gerar **relatórios mensais** que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.
- 2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) abaixo apresentado.
- 3. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas.
- 4 . O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do IRM, indissociável do contrato.
- 5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita.
- 6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no Contrato.
- 7. Para fins de recebimento definitivo, que deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da

entrega da documentação completa e suficiente e necessária ao pagamento, o gestor do contrato emitirá relatório, bem como justificará as glosas e descontos com base no IMR e encaminhará o procedimento para pagamento, salvo se houver indicação de aplicação de sanções administrativas, caso em que o procedimento seguirá rito próprio visando à notificação da contratada para apresentação de defesa prévia.

- 8. Na tabela abaixo estão listados os parâmetros do IMR para aferir padrões de qualidade, esclarecendo que:
- Os descontos serão calculados com base na análise de critérios administrativos conforme abaixo indicados.
- O somatório dos descontos incidirá sobre os valores efetivamente executados da fatura, ou seja, sobre o valor bruto das horas trabalhadas.
- No caso de execução inferior de 89,9% da meta mensal será realizado o desconto proporcional da fatura ao serviço efetivamente prestado;

# INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

ASPECTOS ADMINISTRATIVOS							
Execução das horas contratadas no mês	Desconto						
De 96 a 100% das horas mensais contratadas	0% da fatura						
De 94 a 95,9% das horas mensais contratadas	2% da fatura						
De 92 a 93,9% das horas mensais contratadas	4% da fatura						
De 90 a 91,9% das horas mensais contratadas	6% da fatura						

Abaixo de 89,9%: serão aplicadas medidas sancionatórias, conforme artigo 87 da lei 8666/93.

ASPECTOS TÉCNICOS								
DESCRIÇÃO	PÉSSIMO	RUIM	REGULAR	ВОМ	ÓTIMO			
Presteza no atendimento dos pacientes								
Qualidade técnica sobre as atividades realizadas								
Regularidade no cumprimento do serviço programado								
Cordialidade dos profissionais								

# **ANEXO VIII** MODELO DO RELATÓRIO DE PRODUÇÃO

**RELATÓRIO DE PRODUÇÃO** PERÍODO: \_\_\_\_\_ A \_\_\_\_/202

FUNÇÃO	horas/ mês	HORA MÊS PRO RATA	HORAS DESCONTADAS	TOTAL DE HORAS	VALOR UNITÁRIO TOTAL DA HORA *	VALOR A FATURAR
MÉDICO GINECOLOGIA	860					R\$ 0,00
MÉDICO GINECOLOGIA COORDENAÇÃO	129					R\$ 0,00

<sup>\*</sup> VALOR CONFORME ITEM 4 DA PLANILHA DE CUSTOS DO ANEXO III

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

**ASSINATURA** 

CARGO/FUNÇÃO

**DATA** 

Rio de Janeiro, 14 julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Carla Maria Boquimpani de Moura Freitas**, **Diretoria Técnica Assistencial**, em 14/07/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730</u>, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Villa Nova da Silva**, **Gerente de Sinergia e Otimização**, em 17/07/2023, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=6">acesso\_externo=6</a>, informando o código verificador **55797437** e o código CRC **37003743**.

**Referência:** Processo nº SEI-080007/012953/2023

SEI nº 55797437

R. Barão de Itapagipe, 225, - Bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20261-005 Telefone: - fs.rj.gov.br